



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 599, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Fixa índice de revisão geral das remunerações a que se refere o artigo 3º, da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 5,914%, correspondente a variação do IPCA referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, para a revisão geral anual a que se refere o artigo 1º da Lei nº 592, de 23 de março de 2011.

Artigo 2º - A revisão geral vigorará a partir de 1º maio de 2011 e pelo prazo de 12 meses.

Artigo 3º - As despesas com esta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de abril de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/11

Disciplina a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leme, administração direta e indireta, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará, a partir do exercício de 2012, as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Para o exercício de 2011, será enviado, até o último dia útil do mês de março do corrente ano, projeto de Lei Complementar fixando o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1995, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício de 2011.

Leme, 05 de janeiro de 2011.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme